



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
 Telefone: (86) 3216-6090 (102) - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

## EDITAL Nº 001/2023 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

Processo nº 00110.000156/2023-48

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e, do Decreto nº 9.240, de 17 de novembro de 1994 e suas modificações posteriores, torna público o Edital, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos, de Divulgação Científica e Tecnológica – PAP - Divulgação Científica da FAPEPI, instituído por meio da Resolução nº 001/2021, de 19 de março de 2021 e da Resolução nº 03/2022, de 30 de março de 2022, nos termos e na forma constantes do seu anexo, que regulamenta a Concessão de Apoio Financeiro à realização de eventos e produções técnico-científicas, artística/cultural de reconhecida relevância científica, tecnológica, artística e literária para o desenvolvimento do estado do Piauí, conforme as condições a seguir estabelecidas e a legislação vigente.

### 1. OBJETIVO

Apoiar financeiramente, durante o intervalo de tempo previsto neste Edital, propostas de realizações de eventos de reconhecida relevância científica e/ou tecnológica para o desenvolvimento do estado do Piauí.

### 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 O proponente, coordenador da proposta, deverá estar vinculado à instituições, órgãos ou empresas de Ensino Médio, Técnico, Tecnológico, Superior e/ou de Pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, sediadas no Piauí. Para apresentar solicitação de apoio financeiro ao evento, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- estar cadastrado no SIGFAPEPI <http://sistema.fapepi.pi.gov.br> e na Plataforma Lattes [www.lattes.cnpq.br/](http://www.lattes.cnpq.br/) atualizados a partir da vigência deste edital.
- possuir, preferencialmente, o título de Doutor;
- ter atuação em área afim com a do evento a ser realizado;
- ser o coordenador da proposta de realização do evento;
- ter vínculo formal e efetivo com a instituição, empresa ou órgão de execução da proposta;
- apresentar uma única proposta para o referido Edital;
- não possuir qualquer inadimplência, seja relatórios, consultoria *Ad Hoc* ou prestação de contas com a FAPEPI ou com a Administração Pública Estadual no ato de contratação da proposta.

2.2 A Entidade de Execução da Proposta deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do SIGFAPEPI <http://sistema.fapepi.pi.gov.br/>, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT), ou uma entidade administrativa responsável pela execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e correlatos, como, por exemplo, secretarias municipais, estaduais com sede no estado do Piauí.

2.3 O evento apoiado deverá atender às seguintes condições:

- ocorrer no período de 01 de março de 2023 a 31 de março de 2024;
- ser realizado no estado do Piauí;
- ter abrangência regulamentada conforme Resolução FAPEPI 003/2022.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Serão destinados a este Edital recursos financeiros no valor total de até R\$223.860,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta reais) podendo ser suplementado conforme disponibilidade orçamentária e financeira, oriundos do tesouro estadual do Piauí e definidos na programação orçamentária da FAPEPI, conforme QUADRO 1:

#### QUADRO 1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	2023
---------------------	------

Unidade Orçamentária	200203
Ação	1266
Elemento de despesa	339020 - R\$223.860,00
Fonte	500

3.2 A FAPEPI irá financiar apenas eventos presenciais que atendam de forma adequada a diversidade de gênero da comunidade científica, refletido diretamente na composição do Comitê Científico, Comissão Organizadora e relação de palestrantes. As propostas que não apresentarem essa diversidade deverão justificar sua falta.

3.3 A solicitação do auxílio financeiro deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital para as abrangências definidas na Resolução FAPEPI 03/2022, conforme o QUADRO 2:

QUADRO 2 – CARACTERIZAÇÃO E VALOR DA PROPOSTA

ABRANGÊNCIA DO EVENTO	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA
Internacional	R\$20.000,00
Nacional/Regional	R\$15.000,00
Estadual/Local	R\$6.000,00

3.4 O número de propostas que poderão ser contratadas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

3.5 Excepcionalmente, proposta de evento de maior porte e representatividade nas grandes áreas do conhecimento e/ou do setor de inovação, com amplo histórico de realizações, poderá apresentar orçamento de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3.6 Os recursos deverão ser aplicados pelo proponente nos itens da proposta aprovada pela FAPEPI, conforme Termo de Outorga, e estritamente relacionados ao seu desenvolvimento.

3.7 Os recursos aprovados para cada proposta serão liberados em parcela única.

#### 4. DO APOIO FINANCEIRO AO EVENTO

4.1 O coordenador da proposta do evento poderá solicitar apoio financeiro à FAPEPI, respeitando o cronograma previsto no Edital de fluxo contínuo.

4.2 Os Itens Financiáveis do presente Edital serão destinados a apoiar despesas consideradas indispensáveis para a execução do evento aprovado, correspondente apenas à parte solicitada à FAPEPI, dentro dos critérios a seguir:

a) diárias nacionais, conforme os valores praticados pelo Governo do Estado do Piauí pelo decreto nº 20.890, de 04 de abril de 2022, em <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20220422>;

b) passagens aéreas nacionais e internacionais;

c) passagens terrestres interestaduais e intermunicipais;

d) serviços de terceiros - pessoa jurídica:

I) serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção e publicação de anais, diagramação, impressão de material gráfico ou eletrônico ("folders" e cartazes) para divulgação do evento;

II) traslado de palestrantes do evento;

III) locação de equipamentos audiovisuais, tais como projetores, sonorização, computador multimídia (quando a instituição coparticipe não dispuser de tais equipamentos na data do evento ou quando este venha a ser realizado fora das dependências da mencionada instituição);

IV) locação de salas de conferência com respectiva infraestrutura (quando a instituição coparticipe não dispuser de tais instalações ou equipamentos na data do evento ou quando este venha a ser realizado fora das dependências da mencionada instituição).

4.3 As Despesas Vedadas são as seguintes:

a) com pró-labore (entende-se por pró-labore, a remuneração do trabalho realizado pelo outorgado dos recursos concedidos pela FAPEPI);

b) a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- c) a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) com finalidade diversa da estabelecida no edital e/ou termo de outorga;
- e) com data anterior ou posterior à vigência do termo de outorga;
- f) com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) com obras civis, mobiliário, veículos, despesas gerais de manutenção (exceto manutenção e conserto de equipamentos de pesquisa), reprografia e similares, bem como despesas com coquetéis, “coffee break” e similares;
- h) com material de expediente que não seja específico para a execução do evento;
- i) com combustíveis;
- j) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º, do art. 37 da Constituição Federal);
- k) com pessoal, a qualquer título, salvo para a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, para estrita execução de atividades vinculadas ao objeto, desde que a atividade a ser executada não se inclua dentre aquelas que são regimentalmente afetas à instituição de vínculo do outorgado, e que os executores não sejam membros da equipe;
- l) com bebidas alcoólicas, gastos pessoais, tais como: cigarros, charutos, itens de higiene pessoal, vestuário, objetos de uso pessoal, etc;
- m) não descritas no item 4.2.

4.4 O apoio financeiro será concedido de forma total ou parcial, em relação ao orçamento e/ou ao plano de trabalho demonstrado na proposta de evento.

4.5 O auxílio financeiro concedido através deste Edital não é incompatível com aportes realizados pela entidade executora no orçamento do evento, ou com subvenções de entes e/ou órgãos da Administração Pública e/ou privada.

## 5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (Formulário I)

5.1 A proposta deverá conter no máximo 12 (doze) páginas (incluindo capa e referências), devendo apresentar os seguintes requisitos e condições:

- a) dados do(a) proponente e da Instituição (nome completo, formação, titulação, instituição onde atua, cargo, contato: celular e e-mail);
- b) título da proposta/nome do evento;
- c) abrangência do evento;
- d) justificativa e relevância do evento;
- e) histórico do evento e sua contribuição para divulgação e popularização da ciência, tecnologia e inovação no Estado;
- f) Comissão Organizadora (nome, instituição, titulação, link do currículo Lattes e função);
- g) Comitê Científico (nome, instituição, titulação, link do currículo) como previsto na Resolução 003/2022 da FAPEPI;
- h) público alvo do evento;
- i) forma de inscrição dos participantes no evento (obrigatório informar cota de gratuidade e/ou taxa de inscrição para estudantes e profissionais);
- j) submissão de trabalhos (descrever a chamada de submissão e modalidade de apresentação);
- k) programação detalhada por data (mesmo que provisória) e demais informações sobre o referido evento;
- l) previsão de publicações de Anais com ISBN (obrigatório para eventos de abrangência internacional e nacional).

5.2 O texto deve ser redigido com espaçamento entre linhas simples, fonte equivalente a Times New Roman ou Arial e tamanho 12. As páginas devem apresentar margem esquerda e superior de 3,0 cm, direita e inferior de 2,0 cm, com paginação na parte superior à direita.

## 6. CRONOGRAMA

6.1 O presente Edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

QUADRO 3 - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
------------	---------

A) Lançamento do Edital	18 de janeiro de 2023
B) Prazo para interposição de recurso ao Edital	19 e 20 de janeiro de 2023
C) Resultado das interposições ao Edital	24 de janeiro de 2023
D) Período da submissão das propostas no SIGFAPEPI (no mínimo 90 dias de antecedência da data de início do evento)	25 de janeiro a 31 de outubro de 2023
E) Resultados da habilitação documental e mérito	Até 20 dias úteis
F) Interposição de recurso administrativo do resultado preliminar das propostas	Até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da habilitação
G) Julgamento e Homologação pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI	Até 5 (cinco) dias úteis após o período de interposição
H) Envio eletrônico da documentação da proposta aprovada para contratação	Informada pela FAPEPI ao proponente

6.2 Excepcionalmente, eventos previstos para os meses de março e abril de 2023 deverão encaminhar suas propostas até 30 de janeiro de 2023.

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

7.1 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 5, respeitando o período definido para a viabilidade dos trâmites de execução orçamentária e financeira da FAPEPI, conforme prazos definidos no item 6 deste Edital, e demais regras a ele atinentes.

7.2 As propostas devem ser apresentadas em consonância com os requisitos relativos à natureza, aos proponentes, às condições do evento, aos critérios e parâmetros de análise técnica e de análise de mérito, ao processo de homologação, à concessão dos recursos financeiros, à utilização dos recursos repassados, ao prazo de vigência e ao procedimento de prestação de contas definidos neste Edital, previstos na Resolução FAPEPI 03/2022 disponível em <http://www.fapepi.pi.gov.br/resolucao-n003-2022-de-30-de-marco-de-2022/> e em outras normas vigentes para Administração Pública.

7.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final determinado no CRONOGRAMA deste Edital.

7.4 Deverão ser anexados à inscrição, eletronicamente, os seguintes documentos:

7.4.1 declaração de anuência da instituição promotora do evento, assinada por um representante legal (Reitor, Pró-Reitor, Diretor, Presidente ou função equivalente) indicando o vínculo do proponente;

7.4.2 proposta do evento (Formulário I) com a descrição e qualificação dos membros da comissão organizadora, do comitê científico/avaliação de trabalhos, dos palestrantes e dos conferencistas (mesmo que provisórios);

7.4.3 Formulário II de análise da produção intelectual informada pelo(a) proponente.

7.4.4 Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

7.4.5 comprovante de licença maternidade para mulheres pesquisadoras contempladas com o benefício a partir de janeiro de 2018.

7.5 Documentos adicionais, que se fizerem necessários, poderão ser solicitados pela FAPEPI, a qualquer momento, para melhor instrução do processo.

7.6 Não será permitida a inclusão e/ou substituição de qualquer documento após a recepção da proposta no SIGFAPEPI.

7.7 A FAPEPI não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas, motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

## 8. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E ANÁLISE DE MÉRITO

A seleção da proposta submetida a esta Chamada Pública, ocorrerá:

8.1 Habilitação documental.

8.1.1 Análise da documentação apresentada para verificação do enquadramento, de caráter eliminatório, seguirá os requisitos estabelecidos por este Edital;

8.1.2 A análise do enquadramento será realizado pela Equipe Técnica da FAPEPI com base nos seguintes critérios:

- a) temática vinculada a uma das áreas do conhecimento praticada pelo CNPq;
- b) elegibilidade do proponente e instituição;
- c) verificação das informações completas no preenchimento do Formulário I;
- d) adequação da proposta à abrangência do evento;
- e) observância ao prazo de submissão;
- f) observância da documentação requerida conforme previsto no Edital;
- g) atendimento a outras solicitações específicas definidas neste Edital.

8.2 Julgamento pelo Comitê de Avaliação da FAPEPI.

8.2.1 Não poderá integrar o Comitê de Avaliação qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheiro (a), ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, ou que tenha laços de amizade ou inimizade notória com o (a) coordenador (a)/proponente. É vedado, ainda, aos membros do Comitê julgar propostas em que haja conflito de interesses;

8.2.2 O Comitê de Avaliação analisará o mérito das propostas, com base nos seguintes critérios:

QUADRO 4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1. Proposta (temática, objetivos, justificativa e adequação do orçamento) será atribuído até 2,5 pontos a cada critério;	10
2. Histórico do evento: a pontuação se dará de acordo com o número de edições. Eventos de edições até 4 anos já realizadas (5,0 pontos); Eventos de edições de 5 a 7 anos já realizadas (7,0 pontos); Eventos de edições acima de 7 anos (10 pontos);	10
3. Coordenador(a) da proposta (produção intelectual, atuação e liderança na área do evento - aferida no currículo).	10

8.2.3 A pontuação de mérito da proposta será a média aritmética das notas obtidas em cada item;

8.2.4 A proposta para ser recomendada à análise do Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI deverá ter, no mínimo, nota 7 (sete) na pontuação de mérito;

8.2.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não podendo a FAPEPI auxiliar financeiramente todas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item A) do QUADRO 4;
- b) maior pontuação no item B) do QUADRO 4;
- c) maior pontuação no item C) do QUADRO 4.

8.3 Análise da produção intelectual.

8.3.1 A análise curricular será feita pela equipe técnica da FAPEPI, com base na produção informada no Formulário II;

8.3.2 A pontuação da produção prevista no Currículo a partir de janeiro de 2018 será contabilizada seguindo, exclusivamente, os itens previstos no Formulário II;

8.3.3 Para as mulheres pesquisadoras que foram beneficiadas com o auxílio LICENÇA MATERNIDADE a partir de 01 de janeiro de 2018, será considerado 1 (um) ano a mais na avaliação curricular, a contar de 01 janeiro de 2017. O período de licença maternidade deverá constar no Currículo, mediante comprovante de licença institucional, a ser anexado conforme orientações contidas no subitem 7.4.4. Será contabilizada somente 1 (uma) licença dentro do período de avaliação curricular;

## 9. DO RESULTADO

O Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI, dentro dos limites orçamentários e financeiros, considerando A NOTA obtida no item 8.2.3 poderá recomendar como RESULTADO FINAL:

a) a aprovação de auxílio financeiro à proposta, com ou sem cortes orçamentários;

ou

b) a não aprovação de auxílio-financeiro para a proposta.

9.1 Compete à Presidência da FAPEPI, findado o prazo para a interposição de recursos e suas devidas análises, homologar o resultado final do pleito, que será divulgado em <http://www.fapepi.pi.gov.br/>.

9.2 Será de inteira responsabilidade do(a) proponente informar-se sobre a publicação dos resultados de todas as etapas descritas no processo seletivo, às chamadas para esclarecimentos que se façam necessárias, bem como acompanhar possíveis alterações que este instrumento venha a sofrer no todo ou em parte do seu conteúdo, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou cobranças de direitos posteriores.

## **10. RECURSOS, REVOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1 Da decisão da FAPEPI, quanto à habilitação documental e resultado preliminar, caberá interposição de recurso no prazo previsto no item 6.

10.2 Os recursos deverão ser enviados, exclusivamente, à Diretoria Técnico-Científica pelo e-mail [dtc@fapepi.pi.gov.br](mailto:dtc@fapepi.pi.gov.br).

10.3 Recursos interpostos fora do prazo e/ou por outro meio, que não seja o especificado neste Edital, não serão aceitos.

10.4 O recurso que a Diretoria Técnico-Científica deliberar pela necessidade de reavaliação será encaminhado para uma nova análise de avaliador com conhecimento na área da proposta.

10.4.1 A reavaliação do mérito da proposta ou da produção acadêmica do coordenador consiste na análise de todos os critérios de avaliação, não sendo possível análise de um único critério;

10.4.2 Em caso de reavaliação, poderá ocorrer *reformatio in pejus* (reforma para pior), dessa forma, a segunda nota substituirá a primeira.

10.5 Os Resultados Parciais divulgados poderão ser alterados por força dos recursos.

10.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou suspenso, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ele alocados, por decisão unilateral da FAPEPI, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. A lista de documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão informados ao coordenador pela FAPEPI.

11.2. Para a contratação da proposta, deverá ser assinado eletronicamente Termo de Outorga entre a FAPEPI e o coordenador.

11.3. Somente será contratada a proposta cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à FAPEPI e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.4 Após o encaminhamento dos documentos para a concessão do Auxílio, o(a) outorgado(a) deverá aguardar, através de correio eletrônico, a comunicação do depósito do Auxílio financeiro, que caracteriza o início do prazo de execução financeira da proposta, para que então possa realizar qualquer pagamento de despesas referentes ao Auxílio.

11.5 O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação.

## **12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar a Prestação de Contas (Financeira e Técnica) no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em formulários específicos em formato eletrônico, a ser disponibilizado pela DTC/FAPEPI.

12.2 Das obrigações.

12.2.1. Do(a) outorgado(a)/beneficiário(a) do apoio financeiro:

a) citar o apoio da FAPEPI, incluindo a marca da Fundação em todas as formas de divulgação do evento;

b) nas divulgações e publicações, a que se referem a alínea "a", atender as normas da Portaria Nº 1, de 08 de abril de 2021 em [http://www.fapepi.pi.gov.br/wpcontent/uploads/2021/06/SEI\\_GOV-PI-1387284-Portaria-1.pdf](http://www.fapepi.pi.gov.br/wpcontent/uploads/2021/06/SEI_GOV-PI-1387284-Portaria-1.pdf), bem como as exigências do Manual de Uso da Marca da FAPEPI, disponíveis em <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/>;

c) encaminhar a prestação de contas no prazo previsto no Termo de Outorga firmado com a FAPEPI;

d) prestar quaisquer informações referente à utilização do recurso financeiro à FAPEPI, sempre que solicitadas;

e) devolver recursos pagos, no caso de não cumprimento da proposta aprovada;

f) quando convocados pela FAPEPI, o(a) outorgado(a) deverá colaborar em ações de divulgação e participação de eventos científicos e tecnológicos, bem como em consultoria *Ad Hoc* em assuntos de sua especialidade, em qualquer Edital ou Chamada Pública;

g) permanecer adimplente junto à FAPEPI e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista durante todo o período de vigência do Termo de Outorga.

#### 12.2.2 Da FAPEPI:

- a) liberar os recursos financeiros previstos;
- b) acompanhar a execução técnica e financeira da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 O(a) proponente poderá apresentar recurso aos termos deste Edital até o 2º (segundo) dia após sua publicação. Após essa data, aqueles que, tendo aceito os termos nele propostos, não poderão entrar com recurso de impugnação mesmo que posteriormente venham apontar eventuais falhas ou imperfeições.

13.2 Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre esta Chamada Pública através do e-mail: [dtc@fapepi.pi.gov.br](mailto:dtc@fapepi.pi.gov.br)

13.3 Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

13.4 Em caso de inexecução total do objeto, deverá o(a) proponente justificar o ato e ressarcir à FAPEPI todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 A FAPEPI se reserva, a qualquer tempo, o direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão, execução ou prestação de contas da proposta.

13.6 É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução da proposta, se for o caso.

13.7 Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

### 14. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

14.1 O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

- Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993. <http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/>
- Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal. [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicaocompilado.html)
- Princípios Legais - Lei 9.784/1999, Art. 2º. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)
- Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)
- Estatuto da FAPEPI - DECRETO Nº 9.240 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994 alterado pelo DECRETO 18.049, de 19 de dezembro de 2018. <http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/>
- Lei de Inovação do Estado do Piauí - Lei 7.511/2021; <http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/>
- Programas Internos da FAPEPI - Resolução nº 01/2021 : <http://www.fapepi.pi.gov.br/programas/>
- Regulamento para realização de Eventos - Resolução FAPEPI 03/2022- Regulamenta o auxílio financeiro para realização de eventos: <http://www.fapepi.pi.gov.br/resolucao-n003-2022-de-30-de-marco-de-2022/>

### 15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

Teresina, 18 de janeiro de 2023.

presidente da FAPEPI



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO ERNALDO GOMES VALE - Matr.0339266-0, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí**, em 23/01/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6427162** e o código CRC **2C7544C7**.

---